

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES**Estudo Técnico Preliminar 68/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63344.000308/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda objetiva o registro de preços para uma eventual e futura contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas em veículos administrativos com fornecimento de insumos, acessórios e peças originais ou similares com as mesmas especificações técnicas (ABNT NBR 15296), junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com a finalidade de atender as necessidades do Complexo Naval da Ilha das Flores.

2.2. A realização de licitação de gerenciamento de frotas baseia-se na necessidade de garantir a correta manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do Complexo Naval da Ilha das Flores, assegurando a eficiência operacional e a durabilidade dos veículos. A contratação visa centralizar a gestão da frota, com o uso de sistema informatizado que possibilita controle detalhado das despesas, manutenção e demais serviços relacionados, bem como o fornecimento de insumos, acessórios e peças, além de estruturar uma rede credenciada para atendimento técnico especializado. Esse procedimento contribui para a economicidade, transparência e eficiência na gestão pública, atendendo ao interesse público.

2.3. A manutenção preventiva busca evitar problemas antes que ocorram, prolongando a vida útil do veículo, reduzindo custos a longo prazo e garantindo a segurança. Já a manutenção corretiva é necessária para corrigir falhas e restaurar o funcionamento adequado do veículo, evitando danos adicionais e garantindo a segurança dos ocupantes. Ambas são importantes para manter os veículos em boas condições de uso e preservar seu valor ao longo do tempo, em virtude das diversas missões, nas quais esses veículos são empregados nas suas rotinas de funcionamento.

2.4. A Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores (BFNIF) no cumprimento de sua missão, que é prover o apoio contínuo às Unidades sediadas no Complexo Naval da Ilha das Flores que são constituídos pelas seguintes Organizações Militares: Comando da Divisão Litorânea (ComDivLit), Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM), Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores (BFNIF), Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf) e do 2º Batalhão de Proteção e Defesa Nuclear, Bacteriológica, Química e Radiológica (2ºBtlProtDefNBQR), emprega vários tipos de veículos em atividades administrativas, de transporte de pessoal, de segurança orgânica e entre outras.

2.5. Neste contexto, o posicionamento conclusivo sobre a necessidade da licitação deve destacar a indispensabilidade do serviço para a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem do uso da frota, à preservação do patrimônio público, a relevância do controle informatizado para otimização dos recursos públicos e a conformidade com as exigências legais que demandam contratação por licitação para garantir a isonomia e a competitividade entre fornecedores.

2.6. Optou-se pela escolha do gerenciamento da frota, em detrimento da convencional licitação de manutenção preventiva e corretiva de viaturas com fornecimento de peças, em razão das severas limitações de mercados existentes e das diversas dificuldades em estabelecer parâmetros de medição e fiscalização na execução dos serviços e no fornecimento de peças em razão de não poder realizar as comprovações necessárias por falta de acesso as diversas tabelas de fornecimento de peças e tempária durante a elaboração dos orçamentos, haja vista que a gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados. No entanto, objeto em lide já foi analisado em caráter experimental pelo Tribunal de Contas da União mediante o acórdão 2.731/2009 – Plenário, TCU e já há várias jurisprudências relacionadas ao tópico, como acórdãos nº 2015/2020, 321/2021 TCU-PLENÁRIO, tornando-se tácita a aplicabilidade do sistema de gerenciamento de frota nas contratações públicas.

2.7. O diagnóstico da situação atual, conforme estudos levantados nesse Estudo Técnico Preliminar, a frota da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores é composta por 47 veículos, com uma idade média de 10 anos, sendo 32 veículos Leves e 15 veículos Pesados.

2.8. O histórico de custos operacionais dos últimos 12 (doze) meses evidenciou:

2.8.1. Custos de Hora de Oficina – Veículos Leves R\$ 25.014,36

2.8.2. Custos de Fornecimento de Peças – Veículos Leves R\$ 31.200,16

2.8.3. Custos de Hora de Oficina – Veículos Pesados R\$ 90.147,48

2.8.4. Custos de Hora de Oficina – Veículos Pesados R\$ 119.196,38

2.9. A solução proposta pela contratação do sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública:

2.9.1. Disponibilização de plataforma tecnológica para controle de solicitações, ordens de serviço, histórico de intervenções, custos por veículo e indicadores de desempenho;

2.9.2. Acesso em tempo real para gestores da frota, com relatórios gerenciais e alertas de intervenções necessárias;

2.9.3. Realização de revisões periódicas conforme cronograma estabelecido;

2.9.4. Implementação de manutenção preditiva, com monitoramento de dados em tempo real para identificar desgaste antes da falha, reduzindo intervenções emergenciais;

2.9.5. Diagnóstico e reparo de avarias identificadas, com substituição de peças danificadas, gastas ou defeituosas, mediante autorização prévia do gestor da frota;

2.9.6. Atendimento em rede credenciada de oficinas, com cobertura geográfica adequada à área de atuação do órgão;

2.9.7. Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, com garantia de procedência e qualidade;

2.9.8. Avaliação técnica de orçamentos por equipe especializada da contratada, com emissão de parecer sobre a necessidade e adequação das intervenções propostas;

2.9.9. Disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos do setor de reposição automotiva, com cobertura em todo Território Nacional; e

2.9.10. Exigência de padrão de qualidade, certificações e garantia dos serviços prestados.

2.10. Esse Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, com base:

2.10.1. Estimativa de manutenções – projetada em intervenções preventivas e corretivas durante ao ano, com base no histórico da frota;

2.10.2. Projeção de Economia – redução de custos totais de manutenção, em decorrência da migração de um modelo predominantemente corretivo para um modelo preventivo e preditivo estruturado; e

2.10.3. Pesquisa de Preços – pesquisa de mercado com fornecedores, que indicou preço médio para o pacote de serviços de gerenciamento, compatível com a estimativa desse Estudo Técnico; e

2.10.4. Vantajosidade – contratação por registro de preços, com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação, mostra-se mais vantajosa que a manutenção do modelo atual, considerando ganhos de escala, padronização, redução de custos administrativos e melhoria na gestão da frota.

2.11. Considerando ainda que os veículos da frota institucional podem se deslocar em todo o Estado do Rio de Janeiro, bem como viajar para outros pontos do Território Nacional para atender às necessidades da instituição, faz-

se necessária uma rede de estabelecimentos credenciada para serviços de manutenção, de modo a propiciar o deslocamento com segurança em todas regiões dos Estados da Federação, além de garantir a segurança dos usuários dos veículos e a segurança de terceiros.

2.12. Diante do exposto, certo de que a aprovação solicitada reflete diretamente no cumprimento na missão administrativa desta Unidade, e que a contratação desse serviço comum está alinhada à missão desta Administração e que será adquirido mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o único meio que a Administração Pública Federal possui para cumprir com o princípio da economicidade, legalidade, moralidade, transparência e interesse público, bem como atingir a eficiência administrativa, logo a Divisão de Transporte da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores entende ser necessária a supracitada contratação.

2.13. Será adotada a forma eletrônica na condução do processo, já que a Lei nº 14.133/2021, estabelece diretrizes para a atuação da administração pública na forma como os processos administrativos devam ser conduzidos. Essa prioridade é dada, em razão da otimização e facilidade no acesso aos documentos e informações. No entanto, existem situações em que a forma em papel pode ser necessária ou mais adequada, como em casos específicos onde a tecnologia não é uma opção viável ou onde a complexidade do processo demanda a análise de documentos físicos. Nesses casos, é fundamental que a administração justifique a escolha da forma em papel, apresentando razões claras e objetivas para a decisão e anexando nos autos do processo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Departamento de Material	CT (FN) 86.1127.41 HELDER TOMAS ABREU ANDRADE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica de acordo com o art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconizado no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, na forma do art. 105 Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Da consoante o art. 10 e seu parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023:

4.3.1. Os Órgãos e as Entidades de que trata o art. 1º do mesmo Decreto, citado acima, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as Intenções de Registros de Preços em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, no entanto as razões para não participar podem variar dependendo do contexto da contratação, conforme justificativas abaixo:

4.3.1.1. Necessidades não atendidas: Os bens ou serviços incluídos no registro de preços podem não atender às necessidades específicas da Administração;

4.3.1.2. Condições desfavoráveis: Os termos e condições do registro de preços podem não ser convertidos para Administração em termos de preço, em razão da localidade ou período do contrato;

4.3.1.3. Orçamento limitado: À Administração pode ter um orçamento limitado que não permite a compra dos bens ou serviços listados no registro de preços; e

4.3.1.4. Produtos/serviços não prioritários: Os bens ou serviços oferecidos no registro de preços podem não ser prioritários para Administração.

4.3.2. É essencial avaliar cuidadosamente os motivos para não participar em um registro de preços em andamento, considerando os impactos potenciais nas operações e nas metas da Administração. Além disso, é importante cumprir todas as regulamentações e diretrizes protegidas nas legislações e em relação aos registros de preços nos processos licitatórios.

4.3.3. Nesse contexto, a Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores (BFNIF), realizará este processo licitatório, em razão de suas necessidades administrativas, de acordo com as características dos objetos pretendidos.

4.4. A aprovação ou recusa de inclusão de um Órgão como Participante em uma Intenção de Registro de Preços (IRP) deve ser fundamentada, conforme art. 7º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023.

4.4.1. O aceite do Órgão como Participante na Intenção de Registro de Preços (IRP) ocorre quando o pedido atende aos requisitos de viabilidade e consolidação de demanda.

4.4.2. A rejeição da inclusão do Órgão como Participante na Intenção de Registro de Preços (IRP), deve ser motivada por óbices operacionais, técnicos ou legais que comprometam o certame.

4.5. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, em razão de ser o modelo de contratação mais vantajoso, ágil e econômico para a Administração Pública, e seu enquadramento encontra amparo nos incisos I, II, III e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023:

4.5.1. Do inciso I do referido Decreto – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes. Justificando-se em razão do aumento da demanda, sendo que uma contratação permanente pode ser mais vantajosa economicamente, eliminando custos recorrentes de processos seletivos frequentes; e

4.5.2. Do inciso II do referido Decreto – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa. Justificando-se em razão da Administração não possuir espaço físico para armazenar todos os itens de uma só vez, evitando estocagem desnecessária e redução dos custos de armazenagem.

4.5.3. Do inciso III do referido Decreto – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas. Justificando-se pela razão de quando é mais eficiente concentrar esforços ou recursos para atender a várias Entidades simultaneamente.

4.5.4. Do inciso V do referido Decreto – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Justificando-se em razão do desafio da Administração exigir rigor na estimativa de consumo para evitar sobrecarga ou subdimensionamento, Flexibilizando no ajuste de quantidades à demanda real.

4.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 36 do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.6.1. A ata de registro de preços poderá ser prorrogada, no entanto a prorrogação da validade da ata de registro de preços importará na renovação do quantitativo registrado, sem a soma do quantitativo eventualmente não utilizado no primeiro ano de sua vigência, desde que se admita esta renovação sob condições específicas como: previsão no edital, planejamento prévio, comprovação de preços vantajosos e formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência da ata.

4.6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme preconizado no art. 23, do Decreto nº 11.462/2023.

4.7. Da Adesão Ata de Registro de Preços (conhecida como “carona”):

4.7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrentes desta licitação, fundamentada em diferentes aspectos, dependendo do contexto jurídico, administrativo ou técnico, razões que podem ser apresentadas como:

4.7.1.1. Capacidade operacional comprometida: A quantidade adicional solicitada comprometeria a capacidade de atendimento do fornecedor registrado, colocando em risco o cumprimento das obrigações assumidas com os órgãos participantes da ata.

4.7.1.2. Extrapolação dos limites legais: O quantitativo pretendido ultrapassa o limite de até 100% do quantitativo registrado para cada item, conforme previsto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 (ou normativo correspondente), inviabilizando a autorização da adesão.

4.7.1.3. Especificidade do objeto contratado: A ata foi constituída para atender a necessidades específicas do órgão gerenciador e seus participantes, cujas características técnicas e operacionais não se aplicam ao órgão requerente, o que compromete a eficiência e a economicidade da adesão.

4.7.1.4. Desinteresse da Administração ou do Fornecedor: A adesão à ata é ato discricionário e não obrigatório. Tendo em vista os aspectos administrativos e o planejamento estratégico do Órgão Gerenciador.

4.7.2. O principal defeito do carona é a transgressão ao dever de licitar, insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, além de outros princípios administrativos, configurado pela fruição desenfreada e ilimitada para as adesões realizadas pelos Órgãos que não participaram do procedimento licitatório.

4.8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1. Pelos riscos e valores unitários decorrente da eventual aquisição não apresentaram impacto que justifique a exigência de garantia contratual da execução, certamente a quantia envolvida seria repassada ao valor da aquisição;

4.8.2. Os pagamentos somente ocorrerão após a liquidação das despesas, conforme disposto no Termo de Referência; e

4.8.3. As sanções administrativas definidas no Instrumento Convocatório asseguram que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, de forma que a exigência de garantia apenas oneraria desnecessariamente o contrato.

4.9. Após análise técnica e mercadológica relativa ao objeto desta contratação verificou-se que o mesmo não se enquadra na margem de preferência, em razão da inexistência de produtos com as especificações exigidas ou pela natureza específica do objeto licitado, que demanda tecnologia ou fornecimento não disponível no mercado nacional com o mesmo nível de qualidade ou desempenho, inviabilizando a aplicação da margem de preferência prevista no art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Serão exigidos os Documentos de Habilitação, em razão para garantir a lisura, a transparência e a eficiência das contratações realizadas pelo poder público, conforme preconizado abaixo:

4.10.1. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no entanto o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo os referidos valores atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182, da Lei nº 14.133/2021. No caso em questão trata-se de uma contratação pelo Sistema de Registro de Preços para então parcelada, pois a exigência de condição de habilitação nos processos licitatórios é fundamental para garantir a lisura, a transparência e a eficiência das contratações realizadas pelo poder público. Essa prática é adotada em todo o mundo como uma forma de selecionar fornecedores e fontes de serviços que possuam a capacidade técnica, operacional e financeira necessária para cumprir os compromissos assumidos durante a execução dos contratos, entretanto nesse mesmo diapasão apresentamos algumas justificativas para exigir condição de habilitação nos processos licitatórios:

4.10.1.1. Garantia da qualidade dos serviços/produtos: ao verificar a habilitação dos licitantes, a administração pública assegura que os participantes possuam expertise e os recursos adequados para realizar as entregas com a qualidade exigida. Isso evita contratações que podem resultar em produtos ou serviços de baixa qualidade;

4.10.1.2. Preservação do interesse público: uma análise de habilitação garante que apenas empresas idôneas e aptas a cumprir os compromissos com o poder público participem dos processos licitatórios. Dessa forma, evita-se a possibilidade de fraudes, corrupção ou desvios de recursos, preservando o interesse da sociedade;

4.10.1.3. Eficiência no uso dos recursos públicos: A habilitação previa dos licitantes possibilita a seleção de empresas que possuíam uma estrutura sólida e comprovada, apresentavam o risco de inadimplência ou atrasos na execução dos contratos. Isso contribui para evitar desperdícios e retrabalhos, gerados em maior eficiência na utilização dos recursos públicos;

4.10.1.4. Garantia de conformidade legal: A exigência de documentos e certificações comprova que as empresas estão em conformidade com as leis e regulamentações definitivas. Isso inclui aspectos fiscais, trabalhistas, ambientais, entre outros. Essa conformidade é essencial para evitar problemas legais na continuidade da execução do contrato;

4.10.1.5. Competição justa: Ao exigir a habilitação, o processo licitatório se torna mais justo, pois todos os licitantes concorrem em igualdade de condições. A habilitação é um filtro inicial que deve ser superado por todas as empresas interessadas em participar, criando um ambiente competitivo mais equilibrado; e

4.10.1.6. Segurança e confiabilidade na contratação: A verificação da habilitação gera confiança nas empresas contratadas, bem como na população que será beneficiada por serviços ou produtos adquiridos. A confiança do processo licitatório é um fator essencial para fomentar a participação de empresas e a obtenção de melhores propostas.

4.10.2. A exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios permite à Administração Pública analisar a evolução patrimonial e econômica da empresa, identificando possíveis instabilidades, descontinuidades ou indícios de “maquiagem” das demonstrações, bem como conferir consistência e coerência entre os dois períodos, o que reforça a transparência e a segurança do processo licitatório.

4.10.2.1. Ademais, a comparação entre dois exercícios sociais possibilita uma avaliação mais ampla da capacidade da licitante de cumprir o contrato, observando-se a evolução de indicadores de liquidez, solvência e rentabilidade, sem, contudo, permitir a imposição de índices contábeis mínimos ou máximos que desnecessariamente restrinjam a participação ou impeçam o melhor resultado para a Administração.

4.10.3. As exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

4.10.4. Quanto a exigência de qualificação técnica a Lei 14133/21 não prevê apresentação de atestados para comprovação no caso de compras. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a exigência somente tem cabimento quando houver alguma atividade envolvida com o fornecimento do bem que justifique esse cuidado. A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos compatíveis com o objeto a ser contratado. Só será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas do objeto da contratação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

4.10.5. Diante ao exposto, a exigência de condição de habilitação nos processos licitatórios é uma prática indispensável para selecionar fornecedores responsáveis, competentes e que atendem às exigências técnicas e legais necessárias para a realização de contratos com o setor público. Além disso, promover uma oferta mais justa e eficiente, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e a satisfação dos interesses da sociedade.

4.11. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 17, do Decreto nº 11.462/2023.

4.12. Realizada a análise do objeto da contratação à luz do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, do Ministério da Economia (ME) e pela Portaria nº 38, de 21 de março de 2022, da Marinha do Brasil (MB)/Ministério da Defesa (MD), que estabeleceu normas complementares considerando que as contratações referentes ao custeio da máquina pública federal merecem uma supervisão dos dirigentes quanto à qualidade das despesas públicas, buscando um melhor aproveitamento dos recursos públicos e, considerando a natureza das atividades contratadas e não a classificação orçamentária da despesa, logo esta Administração declara, que os serviços pretendidos constituem atividades de custeio.

4.13. Do objeto da licitação:

4.13.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem a utilização desses.

4.13.2. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a Contratada deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

4.13.3. A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade a orientação para o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da ata de registro de preços, contrato e/ou outro instrumento equivalente ou da solicitação da Contratante.

4.13.4. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

4.13.5. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos através de sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

4.13.6. Registro informatizado dos dados dos serviços de manutenção realizados, disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (online).

4.13.7. Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela Contratante.

4.13.8. Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

4.13.9. Interface digital e amigável.

4.13.10. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pela Contratada, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo, nesse caso, restrição de período.

4.13.11. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas da Contratante, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias corridos.

4.13.12. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.

4.13.13. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows Vista/Seven/8/10/11 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir a ser utilizado pela Contratante, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

4.13.14. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

4.13.15. Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato e ou outro instrumento equivalente, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para o prazo de 10 (dez) dias. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante negociação entre a Contratante e a Contratada.

4.13.16. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de execução de serviços ou aquisições de peças, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

4.13.17. A Contratada deverá apresentar relação de sua rede credenciada em até 10 (dez) dias a partir da assinatura da ata de registro de preços, contrato e/ou outro instrumento equivalente, que deve estar apta a atender nos Estado do Rio de Janeiro (RJ), no Estado de São Paulo (SP), Estado de Minas Gerais (MG), no Estado do Espírito Santo (ES), no Estado de Goiás (GO) e no Distrito Federal (DF) para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, alinhamento e balanceamento, devendo atender os seguintes requisitos:

4.13.17.1. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.

4.13.17.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.

4.13.17.3. Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a Contratada deverá, caso possível, cadastrar Concessionárias Autorizadas para execução dos serviços. Em havendo mais de uma cidade de localização da Organização Militar, será proporcionada a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora da garantia.

4.13.18. A Contratada deverá credenciar oficinas nas imediações do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes do processo em tela, conforme localidades dispostas no instrumento convocatório.

4.13.19. A Contratada manterá um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato ou outro instrumento equivalente.

4.13.20. A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada na licitação e a demanda específica para o determinado período previsto em ata de registro de preços, contrato e ou instrumento hábil, como a Nota de Empenho. A não observação desse item ocasionará sanções para a mesma.

4.13.21. Não existe a possibilidade de transferência de tecnologia aplicada ao serviço pois tal nível de manutenção não faz parte do escopo desta Organização Militar, a qual não possui ferramental necessário para a realização deste serviço em se tratando de serviço comum sem aplicação de técnicas inéditas para este Órgão.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado trata da análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Para tanto, é imprescindível que a Administração compreenda bem sua demanda para que o levantamento seja o mais produtivo possível.

5.2. É o mercado que apontará qual o melhor caminho para solucionar sua demanda, que consiste sob os seus aspectos técnicos: qualidade dos materiais; compatibilidade; eficiência operacional e de normas e regulamentações, bem como os seus aspectos econômicos: custo inicial vs custo total; eficiência energética; durabilidade e vida útil; disponibilidade do local e custos ambientais.

5.3. Ao considerar os aspectos técnicos e econômicos, é possível tomar uma decisão fundamentada na escolha do tipo de solução, que não apenas garanta a qualidade do objeto pretendido, mas também otimize os recursos financeiros e operacionais envolvidos.

5.4. O Poder Público deve se colocar em curso para apurar qual objeto será capaz de suprir suas necessidades em qualidade, custo, tempo e operacionalização, tudo em face da eficiência da máquina administrativa. Assim, o levantamento de mercado deve buscar o máximo de informações acerca do objeto para apreender tudo que o envolve, logo nesse mesmo diapasão a Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores buscou a utilização de atas de registro de preços, em razão da melhor alternativa para atendimento das necessidades condicionada à comprovação da similaridade entre os objetos, tendo como objetivo tornar mais célere a contratação em questão, analisadas contratações similares realizadas por outros Órgãos pois foram e Entidades, com consultas a editais anteriores, a fim de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, bem como um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado que melhor atendam às necessidades da Administração, no entanto não foram observadas variações significativas na execução do objeto em relação ao papel das licitantes que se pretende contratar. As variações identificadas dizem respeito à modalidade de licitação aplicada em cada caso, dependendo das permissões normativas.

5.5. Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas em veículos administrativos com fornecimento de insumos, acessórios e peças originais ou similares com as mesmas especificações técnicas (ABNT NBR 15296), junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, objeto deste Estudo Técnico Preliminar configura-se, no cenário atual, como uma prática comum entre Órgãos Públicos em todas as esferas. Verifica-se, assim, uma ampla disponibilidade de licitantes aptos a fornecer os serviços solicitados, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento, pois diante do diagnóstico com solução proposta mostra-se necessária, viável e vantajosa, conforme o disposto nos subitens 2.9 e 2.10 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.6. No mesmo diapasão, foram realizados levantamentos de mercados com empresas do ramo de atividade de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, com intuito de realizar um comparativo levando em consideração aspectos técnicos e econômicos, no entanto essa modelagem de contratação exige estrutura interna robusta de gestão, maior risco de descontinuidade, dificuldade de padronização de preços e serviços, maior exposição a falhas de controle. A ausência de um modelo estruturado com foco na manutenção preventiva e corretiva de veículos tem gerado: aumento dos custos operacionais em decorrência de reparos emergenciais e substituição prematura de componentes, redução da vida útil dos veículos, indisponibilidade de veículos em momentos críticos, comprometendo a prestação do serviço, riscos de irregularidades na aquisição de peças e na execução de serviços, dada a pulverização de fornecedores e ausência de indicadores de desempenho para acompanhamento da eficiência da frota.

5.7. O gerenciamento de frota foi escolhida como melhor solução, pelo fato da inviabilidade do cadastramento ou contratação de fornecedores fixos para as referidas manutenções, uma vez que não há como prever, em todos os casos, as rotas de deslocamento dos veículos, e pelo fato de uma rede credenciada de oficinas/fornecedores propiciar maiores possibilidades para o atendimento ao cliente e, desta maneira, contribuir para o nível de disponibilidade e operacionalidade da frota.

5.8. A metodologia utilizada para o levantamento de mercado foi a Média/Mediana dos preços, estando em acordo com Art. 6º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

5.9. O detalhamento do levantamento de mercado pode ser verificado nos documentos intitulados como: Relatório de Pesquisa de Preços e do Mapa de Cotação de Preços.

5.10. O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma solução de gerenciamento centralizado voltada para uniformizar os itens contratados pela Administração Pública, estabelecendo um padrão a ser seguido, o que promove maior eficiência e economia em licitações públicas. Essa solução eletrônica abrange não apenas a especificação do item a

ser contratado, mas também todos os documentos que compõem a fase preparatória da licitação, conforme o disposto no art. 19, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para contratação dos itens deste processo licitatório o inciso II, do art. 19, da referida lei de licitações não foi aplicado, em razão dos referidos itens ainda não integrarem ao Catálogo Eletrônico de Padronização, não havendo prejuízos quanto à compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, porém foram utilizados modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos, de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19, da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição do objeto a ser adquirido, visando produzir os resultados pretendidos pela Administração, consiste na escolha dos itens mencionados, fundamentada na análise da vantajosidade técnica e econômica da solução. Trata-se da obtenção de serviços comuns de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas em viaturas administrativas com fornecimento de insumos, acessórios e peças originais ou similares com as mesmas especificações técnicas (ABNT NBR 15296), junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota para atender às demandas administrativas desta Unidade.

6.1.1. Os objetivos da solução como um todo configura garantir prestação de serviços com qualidade, reduzir custos através de serviços mais planejados, assegurar disponibilidade contínua dos serviços, promover a sustentabilidade e melhorar a gestão.

6.1.2. A solução proposta se baseia nas seguintes etapas: levantamento das necessidades, pesquisa e seleção de fornecedores, cotação e negociação no processo de contratação, recebimento e controle de qualidade e armazenamento e distribuição.

6.1.3. Neste contexto, a implementação dessa solução permitirá uma gestão eficiente e estruturada da contratação em lide, garantindo economia, qualidade e sustentabilidade. Com isso, é possível otimizar os recursos financeiros e garantir eficácia da contratação.

6.2. A manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

6.2.1. A manutenção preventiva é projetada para identificar e corrigir problemas potenciais antes que se tornem grandes defeitos. Realizar inspeções regulares, substituir peças desgastadas e realizar ajustes adequados ajuda a prevenir a ocorrência de falhas graves e pode estender a vida útil do veículo. A manutenção preventiva inclui a verificação de itens de segurança, como freios, pneus, luzes e sistemas de suspensão. Garantir que esses componentes estejam em bom estado de funcionamento reduz o risco de acidentes e ajuda a garantir a segurança dos ocupantes do veículo e de outros usuários da estrada.

6.2.2. A manutenção corretiva é necessária quando ocorrem falhas ou mau funcionamento dos componentes do veículo. Quando um problema é identificado, a manutenção corretiva visa reparar ou substituir componentes danificados ou desgastados que possam colocar em risco a estabilidade, a dirigibilidade ou a capacidade de frenagem do veículo, permitindo que o veículo volte a funcionar adequadamente.

6.3. A gestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado de peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste estudo, e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos da Contratante, observadas todas as marcas e modelos de cada fabricante, e restauração do bem às condições de segurança, nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada.

6.4. O serviço compreenderá pela manutenção preventiva e corretiva dos diversos serviços, considerando as diferentes marcas de viaturas administrativas pertencentes a frota das Organizações Militares sediadas no Complexo Naval da Ilha das Flores:

6.4.1. Serviços mecânicos nos motores, regulagem dos módulos de ignição e injeção, bicos de injeção, bomba injetora e bicos injetores dos veículos movidos a diesel substituição de cabos de velas e velas, inclusive retifica dos motores, serviços de regulagem e reparos na caixa de marchas, no diferencial, eixo cardam, juntas homocinéticas, e demais componentes, regulagem e reparos do sistema de arrefecimento, regulagem e reparos do sistema de alimentação de combustível, regulagem e reparos no sistema de carga dos veículos, regulagem e reparos no sistema de iluminação, regulagem e reparos nos diversos sistemas de freio dos veículos, regulagem e reparos no sistema de direção, alinhamento e balanceamentos das rodas, regulagem e reparos da suspensão, serviços de reparos dos elevadores dos vidros das portas, substituição de para-brisas e vidros em geral;

6.4.2. Serviços de elétrica e eletrônica: compreendendo todos os equipamentos elétricos e eletrônicos das viaturas;

6.4.3. Serviços de ar-condicionado carga de gás, troca de válvulas, serpentinas, troca de filtros e incluindo a higienização;

6.4.4. Serviços de substituição de pneus em geral: troca de pneus com cambagem, alinhamento balanceamento das rodas;

6.4.5. Serviços de lanternagem: trocas de peças e recuperação de avarias em geral;

6.4.6. Serviços de pintura, retoques de pinturas e pintura em geral;

6.4.7. Serviços vidraçaria, comando de vidro elétrico, troca de vidros em geral inclusive para-brisas;

6.4.8. Serviços de capotaria, reparos de estofamentos e forros em geral;

6.4.9. Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, e de adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão da Marinha do Brasil; e

6.4.10. Serviço de transporte por guincho (reboque).

6.5. Todos os serviços com fornecimento de insumos, de peças de reposição originais, similares ou recomendadas pelas montadoras com as mesmas especificações técnicas (ABNT NBR 15296), inclusive com fornecimento de baterias, pneus, rodas, e quaisquer acessórios e componentes necessários, para o bom e perfeito funcionamento das viaturas.

6.6. Os veículos foram classificados em LEVES e PESADAS conforme incisos I e II do § 6º do art 2º da Resolução nº 340 do CONTRAN, de 25 de fevereiro de 2010.

6.6.1. Veículos Leves – corresponde a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.

6.6.2. Veículos Pesadas – corresponde a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

6.7. Da execução do objeto da licitação:

6.7.1. Início da execução do objeto será de 10 (dez) dias contados, da assinatura da ata de registro de preços, do contrato e/ou outro instrumento substitutivo, tempo este em que deverá ser instalado o sistema e disponibilizado o treinamento para o servidor responsável pelo gerenciamento do sistema na forma que segue:

6.7.1.1. Após assinatura da ata de registro de preços, do contrato e ou outro instrumento substitutivo a Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema, no prazo máximo de 7 (sete) dias, dentro dos 10 dias previstos para implementação do sistema;

6.7.1.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os usuários do sistema, além de outros que podem ser indicados pela Contratante;

6.7.1.3. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com a Contratante;

6.7.1.4. A Contratante deverá contratar os serviços pelo menor preço dos custos de hora de oficina pelas tabelas das montadoras ou fabricantes para o quantitativo de mão de obra a ser empregado para cada espécie de serviço (tabela de tempo padrão de reparos) e adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, tomando como base nos preços da tabela oficial das peças das montadoras ou fabricantes; e

6.7.1.5. A Contratante permitirá o uso de ferramenta de orçamentos eletrônicos tipos sistemas (AUDATEX, CILIA, ORION, entre outros) para consulta ao preço das peças de veículos leves e pesados, bem como aos tempos de hora de oficina, desde que tais sistemas compartilhem do mesmo banco de dados das montadoras ou fabricantes.

6.8. Da Gerenciadora:

6.8.1. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela Contratante a qualquer tempo.

6.8.2. Define-se por plataforma de trabalho o ambiente informatizado e integrado de gerenciamento de frota, disponibilizado em tempo real através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da Contratada e os operadores – servidores autorizados da Contratante para operacionalização de todo o processo, com captura eletrônica instantânea das transações efetivadas na rede credenciada, o controle financeiro das despesas, a gestão das informações da frota pertencente à Contratante, além da fiscalização das operações realizadas pelos condutores, usuários e gestores do sistema, contemplando, minimamente, os seguintes módulos, funcionalidades ou dispositivos:

6.8.2.1. Cadastramento do Administrador/Gestor do Sistema – a Contratante designará servidores para exercer esta função, o qual operará, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

6.8.2.2. Cadastramento de usuários – os quais terão acesso ao sistema e às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação de senha pessoal e intransferível. Será considerado usuário os servidores indicados pela Contratante, representantes das unidades regionais onde está distribuída a frota de veículos, designados fiscais setoriais e responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada disponibilizará senhas de acesso ao sistema web, em diferentes níveis, conforme o caso, seguindo determinação do Gestor;

6.8.2.3. Cadastramento de veículos;

6.8.2.4. Cadastramento de condutores;

6.8.2.5. Parametrização mínima para controle e gerenciamento do uso e despesas;

6.8.2.6. Emissão de Relatórios Gerenciais, Financeiros, Operacionais, Analíticos e Sintéticos que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículos e por centro de custo;

6.8.2.7. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

6.8.2.7.1. Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);

6.8.2.7.2. identificação do veículo (placa);

6.8.2.7.3. identificação do condutor (nome e matrícula);

6.8.2.7.4. marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;

6.8.2.7.5. produtos ou serviços comprados;

6.8.2.7.6. valor unitário e total da transação; e

6.8.2.7.7. data e hora da transação.

6.8.2.8. Capacitar e treinar os operadores da Contratante, sem custo adicional, sempre que houver atualizações na plataforma de trabalho ou mudanças na sua operacionalização, de forma a manter a maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

6.8.2.9. A plataforma de trabalho deverá estar disponível de forma contínua para a Contratante realizar, no mínimo, as seguintes operações:

6.8.2.9.1. abrir Ordens de Serviço on-line/real time;

6.8.2.9.2. receber orçamento on-line/real time, com opção para extração em formato planilha ou PDF, para fins de controle e arquivo;

6.8.2.9.3. avaliar e aprovar on-line/real time orçamentos de peças, acessórios e serviços;

6.8.2.9.4. cotar preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

6.8.2.9.5. visualizar a combinação mais econômica entre as cotações realizadas;

6.8.2.9.6. autorizar a realização de serviços de manutenção e reparos, bem como o fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

6.8.2.9.7. acompanhar on-line o status dos serviços que estiverem sendo executados;

6.8.2.9.8. cadastrar e alterar operadores e veículos;

6.8.2.9.9. controlar e gerenciar as regras de uso e limites de despesas;

6.8.2.9.10. gerar relatórios gerenciais, com opção para extração em formato planilha ou PDF;

6.8.2.9.11. gerar relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, individualizados por veículos ou grupos de veículos, no que couber, que possibilitem a análise de gastos discriminados por item (peças e serviços);

6.8.2.9.12. visualização dos saldos de cada veículo e possibilidades e redistribuição dos saldos; e

6.8.2.9.13. demonstrativo do faturamento mensal, relativo a cada fechamento de período e emissão de nota fiscal para pagamento, discriminando valores gastos com manutenção (peças, serviços) e taxa de administração.

6.8.2.10. A Contratada é responsável pelas cotações e transações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, devendo estabelecer o mesmo critério de competição considerando a localização de prestação do serviço, avaliando-se o custo/benefício.

6.8.2.10.1. O sistema da Contratada deverá, de forma automática, enviar solicitação de orçamento para todas as oficinas credenciadas na localidade em que se pretende executar o serviço.

6.8.2.10.2. Deverá ser apresentado 3 (três) orçamentos ou mais para cada Ordem de Serviço aberta, a depender da avaliação da gestão e fiscalização, previamente à autorização para sua execução.

6.8.2.10.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação dos preços junto a rede credenciada.

6.8.2.10.4. Na hipótese de existirem peças não contempladas com código da montadora e, portanto, ausentes da tabela oficial de preços, caberá à Contratada proceder às cotações de preços das peças necessárias junto ao mercado fornecedor, informando em relatório ao fiscal do contrato, que, após certificar-se das cotações realizadas, autorizará a Contratada a adquiri-las do fornecedor que apresentar a oferta mais vantajosa, em regra a de menor preço.

6.8.2.11. A Contratada obriga-se a credenciar novos fornecedores, sem custo adicional, se em pesquisa de mercado realizada pela Contratante fora da rede credenciada, os preços não forem compatíveis com a realidade de mercado.

6.8.2.11.1. Deverá ser fornecida, sem nenhum custo adicional para Contratante, ferramenta capaz de possibilitar que sejam feitas consultas on-line à tabela de preços do fabricante ou da montadora de cada peça desejada, assim como sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão ou tabela do fabricante, pois que é extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados.

6.8.3. A Contratada deverá manter ampla rede de estabelecimentos conveniados (borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) no Estado do Rio de Janeiro (RJ), no Estado de São Paulo (SP), Estado de Minas Gerais (MG), no Estado do Espírito Santo (ES), no Estado de Goiás (GO) e no Distrito Federal (DF) destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da Contratante, credenciando em estabelecimentos idôneos.

6.8.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços, do Contrato e/ou outro instrumento substitutivo a Contratada deverá comprovar a existência de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento próprio ou credenciado nos Estados do subitem 6.8.3.

6.8.5. Havendo qualquer inviabilidade para a ampliação da rede credenciada a Contratada deverá informar oficialmente de forma motivada a Contratante.

6.8.6. Caso a Contratada não comprove a rede credenciada no prazo estipulado e, se for o caso, as motivações não sejam aceitas pela Contratante, a empresa poderá ser penalizada nos termos do Art. 156, da Lei nº 14.133 /2021.

6.8.7. Durante a vigência da ata de registro de preços, do contrato e/ou outro instrumento substitutivo a Contratada deve promover o credenciamento de outros estabelecimentos, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento e fornecimento de peças e acessórios em geral, tendo para isso o prazo de 7 (sete) dias a partir da data da solicitação.

6.8.8. A Contratada se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este Termo e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às exigências do Edital e seus anexos.

6.8.9. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

6.8.10. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

6.8.11. A plataforma de trabalho deverá possibilitar à Contratante a aquisição, por meio da rede credenciada da Contratada, de quaisquer peças de reposição, nos termos do previsto na norma ABNT NBR 15296.

6.8.12. Para efeito de solicitação da origem de peças a serem fornecidas serão consideradas as seguintes nomenclaturas:

6.8.12.1. Genuínas: produzidas com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo. Serão obrigatoriamente utilizadas quando na execução de revisões periódicas realizadas durante o período de garantia especificado pelo fabricante;

6.8.12.2. Originais: aquelas que possuem os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante; e

6.8.12.3. Segunda Linha: produto não original, que não seja recondicionado, mas que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo.

6.8.13. Nenhuma peça fornecida pela oficina credenciada poderá ser remanufaturada, recondicionada, reciclada, ou de segunda mão.

6.8.13.1. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela Contratada, poderá ser admitida a substituição por peça de segunda linha.

6.8.14. A Contratada deverá atender os serviços de Guincho em até 02 (duas) horas após o chamado, podendo ser estendido caso seja comprovada a inviabilidade de atendimento no prazo estabelecido devido à distância geográfica entre a Contratada e o local do sinistro.

6.8.14.1. Os serviços de guincho/reboque deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e por 07 (sete) dias da semana para os veículos, sendo iniciado do local do sinistro onde o veículo se encontra até o endereço das Unidades ou por local por ela designado.

6.8.15. Ficará a cargo da Contratada o deslocamento, a segurança e o transporte dos veículos inoperantes que serão rebocados para serem reparados nas instalações das oficinas credenciadas, somente por meios adequados de guinchos, plataformas, pranchas ou cegonhas, sem ônus para a Contratante.

6.8.16. A Contratada deverá providenciar o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas de veículo para manutenção de garantia de fábrica, visando resguardar a Contratante com relação aos veículos ainda em prazo de garantia, devendo as manutenções serem realizadas nas concessionárias das respectivas marcas, na imediação da localidade em que situa a Contratada.

6.9. Das Oficinas Credenciadas:

6.9.1. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização da Contratante.

6.9.2. Os prazos para execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas necessárias devem ser estabelecidas de comum acordo com a Contratada, e registradas nas Ordens de Serviço, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias úteis, já os serviços de manutenções preventivas de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da aprovação do orçamento.

6.9.3. Os serviços deverão ser realizados pelas oficinas credenciadas pela Contratada com comprovada capacidade técnica na área de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados e no de fornecimento de insumos, acessórios, peças originais ou similares com as mesmas especificações técnicas (ABNT NBR 15296), e que tenha perfeita adequação as marcas dos veículos que compõem a frota das Organizações Militares sediadas no Complexo Naval da Ilha das Flores.

6.9.4. Os serviços ora contratados deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados pelas oficinas credenciadas pela Contratada, que tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com esses trabalhadores, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

6.9.5. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão seguir rigorosamente os parâmetros das Normas Regulamentadoras (NR), que regulamentam o objeto deste processo licitação.

6.9.6. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

6.9.7. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão confeccionar Check-list dos itens e acessórios no interior dos veículos no momento do recebimento e entrega dos mesmos.

6.9.8. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

6.9.9. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas credenciadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela Contratante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

6.9.10. Na hipótese prevista no subitem anterior as oficinas credenciadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

6.9.10.1. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 12 (doze) horas.

6.9.11. As oficinas credenciadas pela Contratada só poderão testar os veículos da Contratante num raio de até 10 km do local onde serão executados os serviços, com o acompanhamento da Equipe de Fiscalização do Contrato ou por outro Servidor designado pela Contratante, utilizando sempre a devida identificação, com os distintivos dos veículos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.

6.9.12. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão ter como limite máximo de preços para as peças e acessórios originais que possuam código da montadora e número de peça, os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

6.10. As contratações se darão no decorrer do prazo de validade da ata de registro de preços, ocorrendo de forma parcelada com vários pedidos, e com emissão de nota de empenho a cada demanda solicitada.

6.10.1. Em razão das restrições orçamentárias todos os objetos desta contratação serão adquiridos através de notas de empenho, que tem por finalidade assegurar a reserva orçamentária necessária para a contratação desses serviços, essenciais para o atendimento das demandas desta Administração.

6.11. A licitação será realizada por grupo de itens, na qual a régua de seleção, as licitantes disputam o grupo completo, sagrando-se a primeira colocada quem ofertar o menor preço do grupo de itens.

6.11.1. O agrupamento é altamente recomendado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) para este objeto, pois será essencial para a padronização e a viabilização técnica dos fornecimentos, devido à necessidade de concentrar a contratação da mão de obra e a aquisição de insumos, acessórios e peças em uma única empresa do ramo de manutenção de veículos. Dessa forma, a fiscalização do contrato será mais efetiva e haverá economia de tempo entre a entrega à oficina e a aquisição de peças. Ademais, caso surjam defeitos nas viaturas após terem sido revisadas, o acionamento da garantia será facilitado, uma vez que os serviços e o fornecimento de peças será de responsabilidade de somente de uma Contratada.

6.12. O critério de julgamento das propostas será:

6.12.1. Para os itens 1 e 3, o critério de julgamento das propostas utilizado será o MENOR PREÇO pelas tabelas das montadoras ou fabricantes para o quantitativo de mão de obra a ser empregado para cada espécie de serviço (tabela de tempo padrão de reparos).

6.12.2. Para os itens 2 e 4, o critério de julgamento das propostas utilizado será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sendo baseado nos preços da tabela oficial das peças das montadoras ou fabricantes, que ao final leva ao mesmo resultado da licitação do tipo menor preço, retratando uma situação bastante específica, em vista de que a tabela adotada tem caráter oficial.

6.12.3. Para o item 5, o critério de julgamento das propostas utilizado será o MENOR PREÇO pelo percentual da taxa de administração, incidente sobre valor total dos serviços gerenciados, compreendendo o montante relativo a hora de oficina e demais insumos empregados na execução dos serviços.

6.12.4. O Menor Preço ou Maior Desconto para aquisição de bens comuns e na contratação serviços comuns é indicado quando as especificações técnicas são padronizadas no mercado, baseando-se na eficiência em obter o menor custo direto, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O modo de disputa utilizado será o Aberto previsto no Instrumento Convocatório e o respectivo Registro no Sistema compras.gov.

6.13.1. O Modo de Disputa Aberto promove a máxima competitividade e transparência, ideal para critérios de menor preço/maior desconto em licitações eletrônicas, resultando em maior eficiência na redução de preços.

6.13.2. A combinação dos parâmetros Menor Preço ou Maior Desconto e do Modo de Disputa Aberto é adequada, pois garante a contratação do padrão de qualidade exigido pelo menor preço.

6.14. Não será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a elas equiparadas para fins de aplicação da Lei Complementar de nº 123, de 2006, pelos motivos apontados a seguir:

6.14.1. Conforme tratativas do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, que disciplina a concessão do tratamento favorecido às MEs e EPPs pela Administração Pública federal, somente nas aquisições de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.2. A concessão de cota reservada ensejaria a possibilidade de termos duas empresas fornecendo peças de reposição para um mesmo veículo automotor e, considerando o elevado número de viaturas nesse certame licitatório, bem como a grande variedade de marcas e modelos, fazer depender a manutenção preventiva e corretiva de cada um desses veículos a distintas empresas contratadas, oneraria sobremaneira a Administração; e

6.14.3. A garantia e o emprego de peças de distintos fornecedores para um mesmo veículo pode inviabilizar a atribuição de responsabilidade à Contratada e a exigência de substituição no caso de defeito prematuro da peça reposta. Basta imaginar a reposição de duas peças de distintos fornecedores no mesmo sistema ou conjunto componente de um dado veículo automotor (sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de alimentação etc.); vindo ambas a apresentarem defeitos, seria difícil afirmar categoricamente que o defeito de uma peça não tenha influenciado no defeito da outra, por alguma incompatibilidade técnica entre ambas. Daí a necessidade de comprar da mesma empresa as peças destinadas a um mesmo veículo, pois, havendo incompatibilidade entre as peças fornecidas, deverá a empresa arcar com sua substituição.

6.15. As condições da aquisição e pagamento serão semelhantes às do setor privado podendo ser baseada em diversos fatores que buscam promover a eficiência, competitividade, transparência e sustentabilidade das atividades do setor público. Ao adotar práticas semelhantes às do setor privado, o setor público pode: obter benefícios em termos de eficiência operacional e redução de custos, obtendo processos mais ágeis e menos burocráticos podendo levar a economia de escala e otimização de recursos, incentivar a competição entre fornecedores e geração de serviços, levando a uma maior qualidade de produtos e serviços, aumentar a transparência nas transações e contratos públicos e práticas de aquisição eficientes e pagamentos justos podem contribuir para a sustentabilidade financeira do setor público, permitindo uma gestão mais equilibrada dos recursos disponíveis.

6.16. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), em virtude de uma situação específica que consiste na necessidade de aplicação de peças originais ou similares com as mesmas especificações técnicas (ABNT NBR 15296), e que tenha perfeita adequação as marcas de viaturas que compõem a frota das Organizações Militares sediadas no Complexo Naval da Ilha das Flores, sendo importante ressaltar que a escolha é legítima e não discriminatória e está em conformidade com a exclusividade técnica, padronização, razões de segurança ou qualidade e economia de escala.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

7.2. Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas a Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, após análise prévia da Divisão de Transporte e de suas Unidades Apoiadas, realizou estudos mediante as

demandas dos anos anteriores, considerando sazonalidades e variações operacionais, bem como análise de dados estatísticos de consumo médio constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente a demanda, e embasado na Memória de Cálculo desta Divisão, sendo imprescindível realizar um acréscimo nas quantidades em razão de diversos fatores que podem ser justificados como: garantia da disponibilidade operacional, calendário de manobras e exercícios na qual os veículos são empregados, prolongamento da vida útil das viaturas, redução de custos ao longo prazo, segurança dos usuários, imagem institucional, planejamento orçamentário, redução de tempo de inatividade e melhoria na eficiência e desempenho.

7.3. Portanto, as quantidades estimadas de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de insumos, acessórios e peças, devem ser definidas considerando os seguintes fatores: a quilometragem média das viaturas, o tipo de uso, as recomendações do fabricante e as experiências passadas de manutenções realizadas, no intuito de atender a necessidade de manutenção total da frota, contribuindo para o transporte de pessoal e material com maior segurança e com a diminuição aos riscos de interrupções indesejáveis.

7.4. Nesse mesmo contexto, é importante que seja feito um estudo do mercado, sendo observado o levantamento sobre a capacidade de fornecimento e as avaliações de tendências que possam impactar nos quantitativos, visando um alinhamento da compatibilidade entre as quantidades previstas e o orçamento disponível, tendo apenas a restrição orçamentária que será indicada em instrumento hábil quando houver a obrigatoriedade na contratação.

7.5. Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

7.6. A descrição do objeto e suas quantidades estimadas encontram-se representada no quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSER	UF	REQ MIN	REQ MÁX
1	01	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas em veículos administrativos TIPO LEVES , junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota.	25518	HO	1	1603
	02	Prestação de Serviço de gerenciamento de fornecimento de peças originais e genuínas ou similares para aplicação em veículos administrativos do TIPO LEVES .	25518	UN	1	320000
	03	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas em veículos administrativos TIPO PESADOS , junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota.	25518	HO	1	1980
	04	Prestação de serviço de gerenciamento de fornecimento de peças originais e genuínas ou similares para aplicação em veículos administrativos do TIPO PESADOS .	25518	UN	1	450000

	05	Taxa de Administração sobre Gerenciamento de Frota (Somatório dos subitens de 1 a 4), compreendendo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, acessórios, peças e reboque.	25518	UN	1	12609
--	-----------	---	--------------	-----------	----------	--------------

7.7. O levantamento das quantidades de hora de oficina e fornecimento de insumos, equipamentos e peças estão especificados detalhadamente no Termo de Justificativa das Quantidades Estimadas e Memória de Cálculo, bem como aos documentos que deram suporte anexados nos autos do processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 758.331,00

8.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 758.331,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e um reais)**.

8.2. Tais valores foram obtidos das seguintes formas:

8.2.1. Os valores unitários estimados para prestação dos serviços de hora de oficina foram auferidos com base na média do custo da hora de oficina, sendo multiplicado pelas quantidades de horas, conforme descritos nos documentos comprobatórios de levantamento de mercado, de acordo com preconizados nos parâmetros do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº. 65, de 07 de julho de 2021.

8.2.2. Os valores unitários estimados para e fornecimento de insumos, acessórios, peças e reboque foram auferidos com base na média do maior percentual de desconto, descrito nos documentos comprobatórios de levantamento de mercado, de acordo com preconizados nos parâmetros do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº. 65, de 07 de julho de 2021, tomando coma base o valor monetário de referência de R\$ 1,00 (hum) real, sendo os valores unitários apurados multiplicados pelas quantidades estimadas para fornecimento de insumos, acessórios, peças e reboque.

8.2.2.1. Como o sistema Comprasnet só aceita a inserção de valores absolutos em reais (R\$), os licitantes devem converter os valores para a unidade percentual quando da apresentação da proposta. Essa conversão é necessária para calcular o valor estimado para a Administração e subsidiar a fase de lances do processo licitatório.

8.2.3. A Taxa de Administração é a remuneração pelo serviço de intermediação, auditoria de orçamentos e disponibilização da rede credenciada de oficinas. A base de cálculo é o valor total dos serviços gerenciados, compreendendo o montante relativo a hora de oficina e demais insumos empregados na execução dos serviços.

8.2.3.1. O Percentual da Taxa Administrativa (%) foi auferido com base na média das menores percentuais incidentes das taxas de administração, descrita nos documentos comprobatórios de levantamento de mercado, de acordo com preconizados nos parâmetros do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº. 65, de 07 de julho de 2021.

8.2.3.2. O valor da taxa de administração admitido pela Administração foi obtido através do somatório das quantidades de serviços de hora de oficina e fornecimento de insumos, acessórios, peças e reboque para veículos administrativos leves e pesados, multiplicado pela porcentagem média apurada no levantamento de mercado e pelo valor monetário de referência de R\$ 1,00 (hum) real.

8.2.3.3. Como o sistema Comprasnet só aceita a inserção de valores absolutos em reais (R\$), os licitantes devem converter os valores para a unidade percentual quando da apresentação da proposta, devendo a taxa proposta incluir todos os custos diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação do serviço com fornecimentos de insumos (despesas, impostos, tributos, transporte, encargos sociais, etc).

8.2.3.4. Serão admissíveis ou aceitas taxas de administração negativas.

8.2.3.4.1. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor do serviço prestado). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os serviços executados.

8.2.3.4.2. Não será aceito valor da taxa de administração acima do proposto pela administração, conforme levantamento prévio realizado pelo setor responsável.

8.3. A proposta que oferecer o menor preço para o grupo de itens será classificada em primeiro lugar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

9.2. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação – propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

9.3. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

9.4. Diante ao exposto, em regra, conforme § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente as prestações de serviços, deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.5. Neste contexto, esta Administração entende que a regra não é aplicável, devido ser essencial para o este processo em lide a padronização e viabilização técnica dos fornecimentos. Por este motivo, os itens desta licitação foram agrupados devido à necessidade de concentrar a contratação da mão de obra e a aquisição de insumos em uma única empresa do ramo de atividade do objeto da contratação. Dessa forma, a fiscalização do contrato será mais efetiva e haverá economia de tempo entre a realização da execução dos serviços e a entrega dos materiais.

9.6. Em conformidade com o Acórdão 5.260/2011 – TCU – 1ª Câmara, no citado aresto fica constatado que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos ou lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Assim, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar um critério de julgamento e divisão do grupo, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Art. 1º Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, indicando assim a possibilidade de implantar o Plano de Contratação Anual (PCA) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

11.2. Conforme Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, com redação incluída pelo Decreto nº 11.137, de 2022, o cumprimento de suas disposições é dispensável aos Comando da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O PCA sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

11.4. Cabe destacar que o PCA e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

11.5. Há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos), dispondo para o ano de 2026. Esta Administração dispõe de uma ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

11.6. Além disso, seguindo o disposto na Circular nº 18/2026 da Secretaria-Geral da Marinha, foi implementada a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Assim, a contratação decorrente do presente processo de licitação encontra-se prevista no PCA sob o identificador 795380-32/2026.

11.7 Diante de todo exposto, a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratação - 2025 da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores e não se vincula a políticas públicas específicas, mas tão somente à missão desta Administração, garantindo o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, estando em conformidade com às disposições do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e o art.12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a realização do procedimento licitatório, sob o enfoque proposto neste estudo, esta equipe almeja que as aquisições sejam executadas com economicidade e confiabilidade, de forma planejada, buscando proporcionar os seguintes benefícios:

12.1.1. Economia de escala;

12.1.2. Racionalidade e agilidade no processo de contratação;

12.1.3. Custo Operacional; e

12.1.4. Prontificação na execução dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, listadas a seguir:

13.2.1. Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento da Contratação;

13.2.2. Autorização da Autoridade Competente;

13.2.3. Designação em Portaria de Pregoeiro e Equipe de Apoio;

13.2.4. Elaboração de Minuta do Edital;

13.2.5. Elaboração de Minuta dos Anexos do Edital;

13.2.6. Encaminhamento do processo para análise jurídica da Consultoria Jurídica da União (CJU);

13.2.7. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no Parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

13.2.8. Publicação e divulgação do Edital;

13.2.9. Resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

13.2.10. Realização do Pregão, e respectivas etapas de Julgamento das propostas, Adjudicação da proposta e Homologação;

13.2.11. Realização de Certificação Orçamentária;

13.2.12. Realização de Empenho; e

13.2.13. Assinatura e publicação do contrato.

13.3. O conteúdo desse Estudo Técnico Preliminar não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstos na Lei nº 12.527/2011, ficando liberado para acesso público e a sua disponibilização para os licitantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos credenciados que atendam os seguintes requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1.1. Para os itens relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa do IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

14.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução COMANA nº 362, de 23/06/2005, os estabelecimentos credenciados pela Contratada deverão efetuar o recolhimento e o descarte adequado do **óleo lubrificante** usado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.1.2.1. Recolher o **óleo lubrificante** usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas

necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, águas e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlatas;

14.1.2.2. Providenciar a coleta do **óleo lubrificante** usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlatas;

14.1.2.3. Exclusivamente quando se tratar de **óleo lubrificante** usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlatas;

14.1.2.4. Os serviços somente poderão ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada com a utilização de **óleo lubrificante**, que se enquadre no art. 2º da Resolução nº 804/2019 e atenda os seguintes requisitos:

14.1.2.4.1. que esteja previamente registrada na ANP;

14.1.2.4.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

14.1.2.4.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12, da Resolução nº 804/2019 da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e aplicação do produto;

14.1.2.4.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais entidades citadas no art. 13, da Resolução nº 804/2019 da ANP; e

14.1.2.4.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15, da Resolução nº 804/2019 da ANP.

14.1.3. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final das **pilhas e baterias** usadas pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada, originários da contratação, nos termos do art. 22, da Resolução nº 401/2008, tais como:

14.1.3.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

14.1.3.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

14.1.3.3. lançamento em corpos d'água, prais, manguezais, pântanos, terrenos baldio, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagens de águas pluviais, esgotos, redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

14.1.3.4. deverá providenciar o adequado recolhimento das **pilhas e baterias** originárias da contratação para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012, conforme art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 4º e 6º da Resolução do CONAMA nº 401/2008, e legislação correlatas;

14.1.3.5. deverá providenciar o adequado recolhimento das **baterias** descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012, conforme art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 4º e 6º da Resolução do CONAMA nº 401/2008, e legislação correlatas;

14.1.3.6. Os serviços somente poderão ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada, utilizando **pilhas e baterias**, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução do CONAMA nº 401/2008 para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2012; e

14.1.3.7. Os serviços somente poderão ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada, utilizando **bateria chumbo ácido** (componente automotivo), que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145/2022, que aprova os Requisitos de Avaliação de Conformidade - RAC do produto e trata da certificação compulsória.

14.1.4. Os estabelecimentos credenciados pela Contratada, deverão providenciar o recolhimento e destinação adequada aos **pneus** usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010, da Resolução do CONAMA nº 416/2009 e da Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas;

14.1.4.1. Os serviços somente poderão ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada, utilizando **pneus** com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nas classes A, B, C e D, nos termos da Portaria do INMETRO nº 379/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação e Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

14.2. O custo de aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos não correrão por conta da Contratante.

14.3. Do Plano de Logística Sustentável:

14.3.1. O Plano de Logística Sustentável (PLS) se caracteriza como instrumento de planejamento e governança estratégica, que orienta a implementação, execução, monitoramento e avaliação, de modo que se efetive o alinhamento do PLS com as contratações realizadas, sendo essencial a sua importância, pois a responsabilidade ambiental não pode ser ignorada no cenário global atual.

14.3.2. A Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, vincula o seu Plano de Logística Sustentável ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil (PLS-MB) 2025-2027, instituído pela Portaria nº 109/2025, do Estado-Maior da Armada, na qual a contratação em lide encontra-se inserida no referido Plano Diretor de Logística Sustentável.

14.3.3. O processo reuniu representantes de todos os setores da Força e contou com um diagnóstico abrangente, identificação de oportunidades de melhoria e proposição de metas tangíveis, em conformidade com os eixos temáticos estabelecidos pelo Caderno de Logística da SEGES/MGI.

14.3.4. Nesse contexto, a Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores cada vez mais percebendo a necessidade de se adaptar às práticas ansiosas para garantir a sobrevivência a longo prazo, atendendo às expectativas mais sustentáveis para as partes interessadas, vem traduzindo esforços necessários para implementação dos critérios, requisitos e práticas de sustentabilidade e do aprimoramento do seu Plano de Logística Sustentável, a fim de atender as exigências de diversos normativos, nacionais e estrangeiros, que impõem o respeito ao desenvolvimento sustentável, bem como a jurisprudência do TCU que aponta a necessidade de que os Planos de Gestão de Logística Sustentável estejam previstos no planejamento estratégico de cada Órgão da Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Este Estudo Preliminar contempla a realização de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, e prescreve a obrigatoriedade de realização de licitação na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para processar a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas em viaturas administrativas, junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, para atender as necessidades do Complexo Naval da Ilha das Flores, sendo a contratação, individualizada e detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade dos serviços.

15.1.2. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

15.1.3. Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação de agentes da contratação, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

Planejamento da Contratação

WAGNER DE OLIVEIRA CONCEICAO

Planejamento da Contratação

HELDER TOMAS ABREU ANDRADE

Chefe do Departamento de Material

LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA

Ordenador de Despesas